

589, 12.04.22, às 09h07



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

"Estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua."

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:

Art.1º - Nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva **postos de trabalho não especializados** deverá constar cláusula que assegure a **reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizado no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua.**

§ 1º - Ficam excetuados do disposto no caput desde artigo os certames licitatórios cujo edital inicial já tenha sido publicado.

§ 2º - A reserva de vagas também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º - Nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, deverão constar obrigatoriamente cláusula expressa referente à reserva de vagas disciplinada no caput deste artigo.

Art.2º - Para o cumprimento dos fins estabelecidos no Art. 1º desta Lei, a reserva de vagas será disponibilizada por cadastro das pessoas acolhidas pela rede de abrigos, albergues municipais e demais locais de atendimento à saúde e a educação como os



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e centros de formação e referência educacional a jovens e adultos em situação de rua, bem como pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e por outros serviços públicos ou conveniados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Aos jovens com idade entre 18(dezoito) e 21(vinte e um) anos que passam por serviço de acolhimento familiar e guarda institucional é garantida a prioridade na reserva de vagas prevista no caput do Art. 1º desta Lei.

Art.3º - A inobservância da reserva de vagas prevista nesta Lei, durante a execução do contrato, constituirá falta contratual passível de rescisão por iniciativa da administração pública.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas ficarão dispensadas de preencher a referida reserva de vagas, caso o cadastro dos órgãos municipais esteja certificadamente com falta de mão de obra disponível.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá articular a promoção de qualificações profissionalizantes gratuitas para preparar as pessoas em situação de rua para ocupar as vagas reservadas.

Art.5º - As pessoas jurídicas que disponibilizarem reserva de vagas deverão obter na Secretaria Municipal de Assistência Social a lista de pessoas em situação de rua habilitadas para contratação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

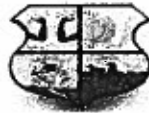
Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 06 dias do mês de abril de 2022.



RONI GÁS
Vereador

Roni Gás
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores desta Respeitável Casa de Leis, o presente Projeto de Lei estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado deverá constar cláusula que assegure a **reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua.**

O presente projeto de lei visa a instituir a vaga social para população em situação de rua, fixando reserva de percentual das vagas de trabalho nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados.

Para os fins desta proposição, estipula-se que as pessoas jurídicas que firmarem contratos com Executivos Municipal **reservem 5% (cinco por cento) de seus postos de trabalho para população em situação de rua**, notadamente aquela que é acolhida pela rede de abrigos, albergues municipais, e demais locais de atendimento à saúde e à educação, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e centros de formação e referência educacional a jovens e adultos em situação de rua bem como pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CRAS), pelo Serviço Especializado para Pessoas de Rua e por outros serviços públicos ou conveniados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os números relativos ao aumento das pessoas em situação de rua são cada vez mais alarmantes. O agravamento desse fenômeno social dá-se não só no que se refere ao aumento significativo do contingente populacional das pessoas que estão na rua em decorrência da massificação do desemprego estrutural, mas também em decorrência da grande dificuldade de reinserção de grande parte desses indivíduos em postos formais de trabalho. Além disso, existe outro agravante: o estigma historicamente carregado por esses indivíduos, sendo mecanicamente associados a rótulos de preguiça, vícios, loucura, sujeira e criminalidade.

Outro ponto de grande relevância é a questão dos jovens que passam a infância e a adolescência em abrigos precisam deixá-los ao completar 18 (dezoito) anos. E nesse momento enfrentam, além das barreiras sociais e econômicas, a difícil passagem à vida adulta sem referências familiares. São jovens que, por motivos variados, foram

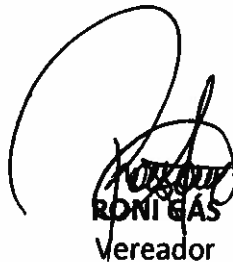


**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

retirados da família por decisão judicial – em casos de violência doméstica, abusos, negligência e abandono, entre outros – e, durante o processo de crescimento, não foram adotados sendo descartada a possibilidade de retorno a uma família, deixando à sua própria sorte. Esses problemas ainda não solucionados requerem a atenção dessa Nobre Casa.

A proposição tem como criar meios e condições para inserção dos jovens no mercado de trabalho, bem como demais moradores em situação de rua, resgatando sua dignidade e cidadania.

Diante do exposto, com base nos motivos que apresentei e em outras razões a serem complementadas do decorrer da tramitação, requero aos Nobres Pares para deliberar pela **aprovação** desde Projeto de Lei, entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



RONI GÁS
Vereador

Roni Gás
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS